



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	26.548- FAETEC
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente formulou, através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), o seguinte pleito: “(...) obter as cópias ou acesso irrestrito aos seguintes processos. São eles: SEI-260005/001985/2022 e SEI-260005/001987/2022”.
Resposta:	Ainda em fase singular, a entidade demandada forneceu ao requerente às informações solicitadas.
Data do Recurso à CGE:	15/07/2022 01:30:24
Ementa:	Tendo em vista o fornecimento integral das informações solicitadas, em atenção e respeito ao direito constitucional de acesso à informação, opina-se pelo não provimento do presente recurso, movido em sede de terceira instância, junto a esta Ouvidoria Geral do Estado (OGE).
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação formulada com base na Lei Federal nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Em 22 de junho de 2022, almejando a obtenção de informações de natureza pública, pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, o requerente ingressou com o pedido de acesso à informação sob o nº 26.548 requerendo “cópias ou acesso irrestrito aos seguintes processos. São eles: SEI-260005/001985/2022 e SEI-260005/001987/2022.

1.2. No âmbito da demandada, em fase singular, às informações almejadas foram integralmente repassadas ao requerente.

1.3. Em seguida, inobstante ao retorno oferecido, o requerente instou à entidade demandada a primeira instância e, posteriormente, a segunda instância, momento em que, em ambas, fora enfatizado ao requerente quanto ao atendimento do pleito autoral ainda em fase singular.

1.4. Por fim, inobstante ter seu pleito integralmente atendido, foi movido pelo requerente o presente recurso, perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem: “O requerente se reporta ao recurso de 2ª Instância.”

1.5. Diante da narrativa acima, é possível observar que o requerente não apresenta qualquer contestação em relação à documentação recebida, visto que a entidade demandada, ainda em fase singular, disponibilizou ao requerente às informações solicitadas, frise-se, constantes do seu banco de dados, conforme prevê a LAI, em seu art. 7º, II.

1.6. Isto posto, tendo em vista que a entidade demandada disponibilizou ao requente a informação solicitada constante do seu acervo de dados, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), assim como no decreto que a regulamenta, entende-se que o presente recurso não deve ser provido, considerando que o requerente não formulou qualquer tipo de reclamação em relação à documentação disponibilizada.

#### 2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, considerando que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, em atendimento ao previsto na LAI e no Decreto que a regulamenta.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**  
Secretária da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 4389868-8

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**  
Superintendente de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id.: 5014975-0

### 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 26.548, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id.: 1958379-6



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 18/07/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 18/07/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Ouvidor-Geral do Estado**, em 18/07/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36173273** e o código CRC **3EE7937A**.